



# ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO

Norma de serviço n.º 2008/07

## **Conceitos, princípios e regras a considerar na programação e aprovação das férias**

Esta norma aplica-se a todos os funcionários da ESEP e deverá ser considerada na preparação e aprovação do respectivo mapa de férias, bem como, em relação a outros pedidos de férias anteriores à aprovação daquele. Para os devidos efeitos são considerados diferentes conceitos, princípios e regras, a saber:

### **Conceitos**

#### Em função da missão da ESEP:

A **época de baixa actividade** inclui as férias do Carnaval, da Páscoa e do Natal, a semana académica, a semana do Encontro Nacional de Estudantes de Enfermagem, o mês de Agosto e a primeira semana de Setembro;

A **época de grande actividade** corresponde ao período lectivo, incluindo ainda a semana anterior ao início das actividades lectivas.

#### Em função da especificidade de cada um dos serviços ou áreas da ESEP:

O **período crítico**, por regra incluído na época de grande actividade, corresponde à fase de maior volume de trabalho no serviço/área, durante o qual deverá estar assegurado um número funcionários igual ao total do serviço/área, menos um;

O **período de manutenção**, por regra incluído na época de baixa actividade, corresponde à fase de menor volume de trabalho no serviço, pelo que é desejável a marcação de férias;



## ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO

O **Período sem actividades** está incluído na época de baixa actividade e caracteriza-se pelo encerramento efectivo do respectivo serviço ou posto de trabalho, pelo que deverão ser marcadas férias coincidentes com este período aos funcionários que aí exercem funções.

### **Princípios gerais**

- A ESEP deverá dispor do trabalho da generalidade dos funcionários nos períodos de grande actividade;
- Nos períodos de grande actividade, são indesejáveis oscilações do número de funcionários disponíveis, em cada serviço.

### **Regras para programação das férias:**

#### ***Para funcionários não docentes***

1. O número de funcionários previsto para o período de manutenção e para o período crítico, de cada um dos serviços, deverá estar assegurado de forma a garantir as respectivas actividades;
2. Com salvaguarda do referido no ponto anterior e com a excepção prevista no ponto seguinte, todos os funcionários devem solicitar as férias a que tenham direito na época de baixa actividade;
3. Os funcionários que, no mês de Agosto, fiquem a assegurar o número mínimo de manutenção, poderão solicitar igual número de dias na época de grande actividade, desde que não altere o número estabelecido para o período crítico do serviço;
  - a. Não serão considerados para o efeito previsto neste ponto os períodos em que o número de funcionários exceda o numero mínimo estabelecido.



## ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO

4. Os funcionários que, salvo motivos excepcionais e devidamente justificados, exerçam funções em posto de trabalho abrangido pelo período sem actividades, devem fazer coincidir as suas férias com esse período;
5. Aos funcionários abrangidos pelos regimes especiais, deverá ser dada prioridade na escolha dos períodos disponíveis;
6. Se necessário, os períodos mais pretendidos deverão ser rateados de acordo com regras a estabelecer pelo Coordenador do serviço;
7. A existência destas regras não impede que possam ser atendidos pedidos de natureza excepcional, devidamente justificados, dirigidos ao Conselho Directivo;
8. O processo de negociação e programação das férias é da responsabilidade do Coordenador do serviço, que deverá apresentar uma proposta global até ao final do mês de Março, indicando os casos em que não houve acordo com o funcionário.

### ***Para funcionários docentes***

9. Os docentes deverão programar a totalidade das férias a que têm direito para a época de baixa actividade;
10. Os docentes que, por motivos de serviço devidamente justificados e previamente autorizados, necessitem de assegurar serviços no período de Agosto e na primeira semana de Setembro, poderão solicitar férias em época de grande actividade, até 31 de Julho, desde que não tenham actividades lectivas programadas para esses dias.
11. Não serão autorizados pedidos de férias para o período lectivo posterior ao início do ano lectivo;
12. Os pedidos deverão ser dirigidos directamente ao Presidente do Conselho Directivo, até ao final do mês de Março.



## ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO

### Regras a considerar após aprovação do mapa de férias:

13. Aprovado o mapa de férias pelo Conselho Directivo, o mesmo será divulgado através de Newsletter da ESEP;
14. Nos três dias úteis seguintes poderão ser apresentado, junto dos Serviços de Recursos Humanos, reclamações de eventuais incorrecções;
15. Decorrido o prazo referido no número anterior e corrigidas eventuais gralhas, divulga-se pelo mesmo meio previsto no ponto 13, as alterações e considera-se o mapa aprovado a título definitivo;
16. As datas constantes no mapa de férias serão consideradas como os dias de licença de férias de cada um dos funcionários, independentemente da sua eventual presença nas instalações da ESEP / realização de actividade de formação, em algum desses dias;
17. O adiamento e a interrupção de férias são situações de carácter excepcional que carecem sempre de despacho prévio de autorização do Presidente do Conselho Directivo;
18. Os pedidos de alteração ao mapa de férias só poderão ser considerados se fundamentados em motivos de força maior, devidamente justificados;
19. Não serão aceites pedidos de alteração ao mapa de férias que colidam com a obrigação de gozar 11 dias seguidos de férias.
20. Não serão aceites pedidos de alteração ao mapa de férias que possam ser enquadrados no disposto no número seguinte;
21. Os funcionários que pretendam usufruir de períodos até dois dias por mês, poderão faltar por conta do período de férias (do próprio ano ou do seguinte), até ao máximo de 13 dias por ano. Estes dias podem ser utilizados em períodos de meios dia;
22. Os pedidos referidos no número anterior serão, por regra, autorizados, só podendo ser recusados, fundamentadamente, quando estiver em causa o superior interesse da



## ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO

Escola (quando da sua autorização decorra o não funcionamento de um serviço ou quando estejam em causa actividades lectivas inadiáveis, por exemplo);

Por despacho do Presidente do Conselho Directivo será aprovado um mapa de distribuição do número mínimo de funcionários no período de manutenção por serviço, bem como respectivos períodos críticos e sem actividade.

Para conhecimento de todo o pessoal.

Porto e ESEP, 21 de Abril de 2008

O Presidente do Conselho Directivo

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Paulo José Parente Gonçalves'.

**(Paulo José Parente Gonçalves)**